



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO Nº , de 2025

(Do Sr. Amom Mandel)

Requer a realização de Visita Técnica pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD) a capitais brasileiras, visando fiscalizar a implementação e o desenvolvimento de políticas públicas, programas e ações de acessibilidade e inclusão social voltadas às pessoas com deficiência no Município de Atalaia do Norte no Estado de Amazonas.

Senhor Presidente,

Com base no Art. 24, inciso X, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência a realização de Visita Técnica pelos membros da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, no Município de Atalaia do Norte no Estado do Amazonas, com o intuito de cumprir a prerrogativa parlamentar de fiscalizar as políticas públicas que garantem os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, avaliando in loco as condições de implementação e a uniformidade das ações.

Neste sentido, propomos visitas aos seguintes locais:

1) Centro Especializado em Reabilitação (CER) tipo IV ou Centro de Referência em Saúde da Pessoa com Deficiência:

- ➔ Fiscalização da Linha de Cuidado e o acesso à saúde especializada, reabilitação e fornecimento de insumos.





→ Verificação de disponibilidade de equipes multiprofissionais e interdisciplinares (fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, etc.) e o tempo de espera para o atendimento especializado.

2) Coordenação de Medicamentos Especiais/Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF):

→ Análise da disponibilidade e dispensação de medicamentos e fórmulas nutricionais essenciais para o tratamento contínuo de doenças raras e crônicas.

3) Escola Municipal/Estadual com Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) ou Centro de Atendimento Educacional Especializado (AEE):

→ Verificação das condições de acessibilidade arquitetônica, disponibilidade de recursos pedagógicos e tecnológicos, e capacitação de professores e equipes para a inclusão de alunos com deficiência.

4) Secretaria Municipal de Urbanismo/Obras e a Secretaria de Mobilidade Urbana/ Transporte:

→ Verificação do cumprimento das leis de acessibilidade em calçadas, prédios públicos e privados, terminais de transporte, e na frota de ônibus e outros modais, incluindo a manutenção de elevadores e rampas.

5) Secretaria de Assistência Social (SUAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)/Especializado (CREAS):

→ Avaliação da execução dos programas de apoio à inclusão social e econômica, e do sistema de busca ativa para garantia de direitos e benefícios.

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

A realização desta Visita Técnica fundamenta-se na competência fiscalizatória e propositiva desta Comissão, que tem como missão zelar pela plena efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, notadamente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009).

A fiscalização in loco é medida indispensável diante do cenário de desigualdade regional e da fragmentação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência. Embora a Constituição estabeleça como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência” (art. 23, II), observa-se que a descentralização administrativa e a limitação orçamentária têm resultado em implementações desiguais e descontinuadas das ações de acessibilidade e inclusão social.

Essas disparidades se refletem em questões concretas do cotidiano: inexistência de transporte público acessível em diversas capitais, ausência de rampas e pisos táteis nas calçadas e edificações públicas, demora excessiva no acesso a serviços de reabilitação e órteses/próteses, carência de capacitação docente para o ensino inclusivo e falta de integração entre os sistemas de saúde, educação e assistência social. Tais lacunas revelam que a legislação, embora avançada, ainda encontra obstáculos estruturais e culturais em sua aplicação efetiva.

A Visita Técnica proposta permitirá aos membros desta Comissão verificar de forma direta e objetiva as condições de funcionamento dos equipamentos públicos e programas destinados às pessoas com deficiência, como Centros Especializados em Reabilitação (CERs), Centros de Atendimento Educacional Especializado (AEE), Secretarias Municipais e Estaduais e instituições conveniadas com o poder público. Além de observar a acessibilidade física e comunicacional, a Comissão poderá identificar gargalos administrativos, orçamentários e intersetoriais que comprometem o acesso universal aos direitos.

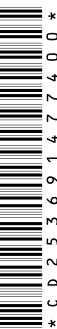
Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253691477400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 18/11/2025 12:34:42.870 - CPD

REQ n. 788/2025



* C D 2 5 3 6 9 1 4 7 7 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – CIDADANIA/AM

Essas visitas também terão caráter propositivo e pedagógico, possibilitando a elaboração de relatórios técnicos e recomendações legislativas e administrativas a gestores locais e nacionais. Assim, busca-se não apenas apontar imperfeições sistêmicas, mas também estimular boas práticas, promover o intercâmbio de soluções inovadoras e fortalecer a governança das políticas públicas de inclusão, em sintonia com o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Novo Viver Sem Limite).

A omissão ou a execução parcial das políticas de inclusão perpetuam um ciclo de exclusão que viola a dignidade humana e os princípios da igualdade material e da participação social. Nesse sentido, a atuação proativa desta Comissão, por meio da visita técnica, constitui ato de responsabilidade institucional e dever constitucional de fiscalização e promoção dos direitos humanos, em conformidade com os objetivos fundamentais da República de “construir uma sociedade livre, justa e solidária” e “promover o bem de todos, sem preconceitos e sem quaisquer formas de discriminação” (art. 3º, I e IV, CF/88).

Diante do exposto, a presente proposição busca garantir que o Parlamento exerça seu papel fiscalizador e indutor de políticas públicas, contribuindo para a consolidação de um Brasil verdadeiramente inclusivo, onde cada cidadão, com ou sem deficiência, possa usufruir de seus direitos com autonomia, acessibilidade, equidade e dignidade.

Por tais razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, de de 2025.

Deputado Amom Mandel

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

